



PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL (ULSBA, EPE), com o número de identificação fiscal 508 754 275, com sede na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, representada pela Sr.ª Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Margarida Rebelo da Silveira

E,

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA, com o número de identificação fiscal 680 038 671, com sede na Rua Pedro Soares, Campus do Instituto Politécnico de Beja, Apartado 6155, 7800-295 Beja, representado pelo Presidente, Professor Doutor Vito José Jesus Carioca.

Considerando que a articulação e a congregação de esforços são fundamentais na dinamização do projeto **LANCHEIRA SORRISO EM MOVIMENTO (LSM)**, com vista à sua implementação.

Considerando que essa dinamização é mais eficaz e eficiente se realizada em meio escolar e com o suporte da comunidade local.

Considerando que a promoção da literacia em saúde nos domínios apresentados no projeto facilita o alcance de ganhos em saúde.

Considerando que potenciar ganhos em saúde é o melhor investimento, em termos de custo-benefício que se pode fazer, para melhorar simultaneamente a educação e a saúde.

Considerando que o alcance dos ganhos em saúde será resultado da capacitação para escolhas saudáveis e da responsabilidade de todos.

É celebrado o presente protocolo de parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O presente protocolo tem como objetivo a dinamização da cooperação entre as entidades supra mencionadas e as equipas de saúde escolar da ULSBA, EPE, presentes em todos os concelhos do Baixo Alentejo, na implementação do projeto LSM.

Cláusula segunda

As entidades supra mencionadas que tenham a sua área de abrangência definida localmente, cooperarão com as equipas de saúde escolar dos respetivos concelhos coincidentes.

Cláusula terceira

A colaboração de cada entidade supra mencionada, está redigida em anexo a este protocolo de parceria.

Cláusula quarta

O presente protocolo vigorará até 30 de junho de 2016, podendo ser denunciado por alguma das partes, nos termos previstos no número seguinte.

Cláusula quinta

1 - A denúncia a que se refere o número anterior deverá ser feita, por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada enviada aos parceiros.

2 – O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

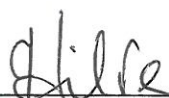
Cláusula sexta

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo entre as partes e a ser elaborado por escrito.

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura.

Beja, 12 de setembro de 2012

Pela ULSBA, EPE



Margarida Rebelo da Silveira

Margarida da Silveira
Presidente do C.A.



PELO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA



Vito José Jesus Carioca